

-----**CERTIDÃO**-----

**ANTÓNIO JOSÉ PIMENTA DE MELO, CHEFE DA UNIDADE TÉCNICA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE:** -----

----- Certifica que, examinado o livro de atas da Câmara Municipal de Belmonte, cujo NIF é 506695956, nele encontrou na ata de reunião ordinária, realizada em 28 de junho de 2021, uma deliberação cujo teor é o seguinte: -----

**A) UNIDADE TÉCNICA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA**

**A.3) PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**A.3.13.) MUNICIPIO DE BELMONTE – RELATÓRIO E CONTA DE GERÊNCIA 2020**

Foi presente o Relatório de Gestão e Conta de Gerência referente ao ano de 2020, sobre o qual foram tecidas algumas considerações e prestados alguns esclarecimentos sobre a referida conta.

O Senhor Vereador Luís António de Almeida, procedeu à seguinte declaração de voto:

**“PARA APROVAR E SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RESPEITANTES AO ANO ECONÓMICO DE 2020**

Voltamos a discutir nesta Câmara Municipal a prestação de Contas do Município e o estado do Concelho de Belmonte.

É nos órgãos que, em cumprimento da Lei, prestamos contas pelo trabalho realizado no último ano.

Todavia, 2020 ficará registado na história como um dos períodos mais exigentes e transformadores do século XXI.

Tivemos que travar coletivamente uma luta pela vida e contra a Covid19.

É um documento eminentemente político, mas que tem uma validação e um peso técnico muito elevado, e cada vez mais.

Infelizmente, digo isto genuinamente, temos de ter cada vez mais esta validação muito mais técnica, do que propriamente a validação política do documento em si, e a

fa 2/4  
embg

alteração do sistema de normalização contabilística veio trazer dificuldades acrescidas para a submissão técnica dos documentos.

Penso que eventualmente Tribunal de contas ainda não está capacitado para fazer a receção da documentação, mas isso é uma outra situação.

A minha primeira nota vai para a elaboração técnica do documento.

Bem sei, que este é o primeiro ano em que se apresenta o documento de prestação de contas no Sistema de Normalização Contabilística que nos permite, fazer esta discussão com ótimas condições de informação e felicitar os trabalhadores pelo empenho e profissionalismo que colocaram no exercício das suas funções públicas, prestando serviço público aos seus concidadãos.

Portanto, uma nota de apreço a quem elaborou o documento e aos serviços que o elaboram.

De facto, o documento apresenta, a nível estrutural, todos os preceitos que deve conter e, sendo um ano de transição é muito mais importante, uma vez que esse reflexo também consta na própria prestação de contas.

Portanto quero felicitar todos aqueles que tiveram uma intervenção mais direta, ou menos direta, para a elaboração deste documento, porque as contas que estamos a aprovar hoje resultam, de facto, da atividade municipal e da prestação de serviço público, num tempo que foi difícil, o ano de dois mil e vinte.

Mas, é evidente que este ano foi preciso acomodar toda esta alteração e , ao mesmo tempo, gerir a situação da COVID-19 e produzir estes documentos que têm muita qualidade.

Penso que é sinal muito positivo que nos últimos anos tenhamos discutido nas prestações de contas a análise dos dados, e nunca a falta de informação ou a menor credibilidade daquilo que é apresentado, porque nos permite centrar no que é essencial.

Quanto à certificação do Revisor Oficial de Contas o documento é um esboço, porque é assim que tem de ser, uma vez que só o tornam definitivo depois da aprovação das contas. É o documento final, mas nesta fase tem de ser apresentado como esboço, porque é assim que a legislação determina.

Deixo também um agradecimento ao movimento associativo, às empresas, às instituições de solidariedade social e a toda a população do Concelho de Belmonte, isto é, ao Povo, pela resistência e pela resiliência com que cumpriram estes duros períodos de confinamento e todas as restrições que infelizmente tivemos de suportar nas nossas liberdades individuais.

Assim, de acordo com o disposto no artigo 27º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 76º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a segunda sessão ordinária do órgão deliberativo do município, a realizar-se durante o mês de abril, destina-se à apreciação dos documentos de contas;

fe 3/4  
Amly

O n.º2 do artº 132º da Lei n.º 75-B/2020 ( Lei do orçamento do Estado para 2021), refere que “Na administração local, a prestação de contas relativa ao exercício de 2020 pode ser efetuada até 31 maio de 2021, considerando os atrasos na implementação do novo sistema contabilístico.

O n.º7 do artigo 3º da Lie n.º1-A/2020, de 19 de março, alterado pela Lei n.º 13-B/2021, de 5 de abril, preconiza que “ Para efeitos do disposto no nº2 do artigo 132º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021, a prestação de contas nas reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos das autarquias locais previstas para o mês de abril pode realizar-se até ao dia 30 de junho de 2021”

Compete à assembleia municipal apreciar e votar os documentos de prestação de contas, conforme previsto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atendendo ao disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da câmara submeter os documentos referidos na alínea precedente à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal.

Face ao estipulado no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2012, de 11 de setembro, na versão atual, fazem parte dos documentos de Prestação de contas o relatório de gestão, o balanço, a demonstração de resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, a demonstração do desempenho orçamental, as demonstrações de execução orçamental da receita e da despesa, demonstração de execução do plano Plurianual de Investimentos e respetivos anexos às demonstrações financeiras e orçamentais.

Os documentos de prestação de contas das entidades que sejam obrigadas à adoção da contabilidade patrimonial devem ser remetidos, ao órgão para apreciação, juntamente com a certificação legal de contas e o parecer sobre as mesmas emitidos pelo auditor externo, conforme estipulado no n.º3 do artigo 76º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 77º., ambos da Lei n.º 73/, de 3 de setembro.

Em face do exposto e ao abrigo da alínea i) do n.º1 do artigo 33º para efeitos do disposto na alínea l) do n.º2 do artigo 25º, todos do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, **VOTO A FAVOR** dos documentos de Prestação de Contas do ano de 2020 a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, relativa ao ano económico de 2020.

28/06/2021

O Vereador

Luis António Pinto de Almeida”

Relativamente a este ponto também o Senhor Vereador procedeu à seguinte declaração de voto:

Tratando-se de um documento que está de acordo com as regras contabilísticas que obrigam a que a prestação de contas seja feita dentro de critérios definidos, vota favoravelmente a Prestação de Contas e o Relatório de Gestão de 2020.

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 76º da Lei 73/2013, aprovar os documentos do Relatório de Gestão e Conta de Gerência 2020, bem como submeter à apreciação, discussão e votação da Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09.**

----- Por ser verdade mandei passar a presente certidão, que autentico com selo branco em uso neste Município e Unidade Técnica Municipal Administrativa, em 28 de junho de 2021.-----

Antônio José Pinheiro de Melo